



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.872, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a doar para entidades Socioassistenciais, os resíduos decorrentes da trituração das podas de árvores realizadas no Município, para posterior comercialização e aumento de recursos financeiros para manutenção das mesmas, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

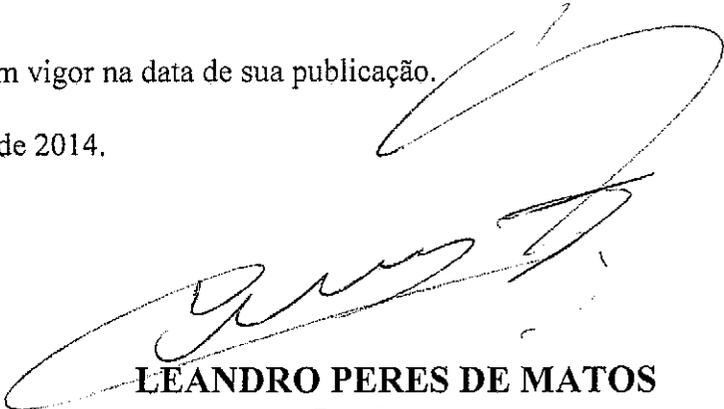
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para as entidades Socioassistenciais cadastradas na Gerência de Assistência Social, os resíduos decorrentes da trituração das podas de árvores realizadas no Município.

**Parágrafo Único** O Conselho Municipal de Assistência Social ficará responsável pela seleção das entidades e ordem para recebimento das doações estipuladas por esta Lei, podendo no que couber, ser regulamentada por Ato do Chefe do Executivo.

**Art. 2º** Ficam as entidades beneficiadas por esta Lei, obrigadas a comercializarem os resíduos provenientes da doação, cumprindo o disposto na Lei n. 8.666/93 c/c com o Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como efetuarem a devida prestação de conta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 4 de setembro de 2014.



**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 48/2014  
Autor: Poder Executivo Municipal

